



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.148/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

AUTORES VER.: FERNANDO ROCHA (PSB), ROBERTO EMILIANI (MDB), VAGNER TRINDADE (PSB) E VALDECIR MALACARNE (PPS)

INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA” DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para as ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Parágrafo único. O mês a que se refere o *caput* deve ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 2º No mês a que se refere o *caput* do Art. 1º, o município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Art. 3º São objetos da campanha:

I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;

II - despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - incentivar o protagonismo juvenil;

V - orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VI - implantar de políticas públicas, programas e projetos relacionados ao tema;

VII - discutir o tema nas escolas municipais em reuniões com os pais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 28 de junho de 2019.



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

4.320, de 1964, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

§2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR.

§3º Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 1.071, de 7 de abril de 2017.

São Gabriel do Oeste, 28 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:2DB7BB21

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.147/2019

Lei Nº 1.147/2019 de 28 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Política Cultural de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, constituindo-se como um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, e passa a ter sua estrutura e organização disciplinadas pela presente Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Assessorar a formulação do plano municipal de cultura;

II – Propor, formular, monitorar e fiscalizar a política municipal de cultura a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais de cultura;

III – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

IV – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC/MS;

V – Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;

VI – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de São Gabriel do Oeste;

VII – Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;

VIII – Participar da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural é composto de dez conselheiros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos ou órgãos:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Gabinete do Prefeito;

V – Câmara Municipal;

VI – Cinco representantes da sociedade civil que atuem na área da cultura no âmbito do município de São Gabriel do Oeste ou artistas locais inscritos nos respectivos conselhos de classes, eleitos em foro próprio.

§ 1º O mandato dos representantes da sociedade civil é de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º O processo de escolha de representantes da sociedade civil é objeto de regulamentação específica por Decreto Municipal.

§ 3º A nomeação dos conselheiros é formalizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenária.

§ 1º A Presidência do Conselho é composta de Presidente e Vice-presidente, escolhidos pela Plenária para mandato de um ano.

§ 2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente são ocupados, de forma alternada, entre representantes de governo e da sociedade civil, sendo que, quando o Presidente for representante do governo, o vice-presidente deve representar a sociedade civil e vice-versa.

§ 3º A competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural é definida no Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, designando inclusive funcionário para atuar na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural são custeadas pelo Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da presidência ou da maioria dos seus membros.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado relevante serviço público prestado ao Município, não é remunerado e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra função pública ou privada.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural deve ser elaborado no prazo de sessenta dias, contados da nomeação dos membros do primeiro mandato, indicados ou eleitos em data posterior a vigência desta Lei.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo autorizada a constituir comissão para organização e elaboração do regimento das eleições para escolha dos membros da sociedade civil para o primeiro mandato posterior a vigência da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 821, de 09 de setembro de 2011 e a Lei nº 522, de 26 de abril de 2004.

São Gabriel do Oeste, 28 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:7F578491

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.148/2019

Lei Nº 1.148/2019 de 28 de Junho de 2019.

Autores Ver.: Fernando Rocha (PSB), Roberto Emiliani (MDB), Vagner Trindade (PSB) e Valdecir Malacarne (PPS)

Institui o mês “Maio Laranja” de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para as ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Parágrafo único. O mês a que se refere o *caput* deve ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 2º No mês a que se refere o *caput* do Art. 1º, o município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Art. 3º São objetos da campanha:

- I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;
- II - despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;
- III - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV - incentivar o protagonismo juvenil;
- V - orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;
- VI - implantar de políticas públicas, programas e projetos relacionados ao tema;
- VII - discutir o tema nas escolas municipais em reuniões com os pais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 28 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador: 177F931F

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2019**

Lei Complementar Nº 207/2019 De 28 De Junho De 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 29 de maio de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O cargo em Comissão de Assessor Jurídico passa à jornada de trabalho diária de quatro horas e a remuneração ao valor de R\$ 2.409,23 (dois mil quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos).”

Art. 2º Fica alterada a Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2015, que passa a vigor conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 28 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Anexo Único da Lei Complementar Nº 207/2019 De 28 De Junho De 2019

Quadro Gerencial de Pessoal do SAAE

**Tabela I
Vencimento, Representação e Remuneração dos Cargos em Comissão**

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	VAGAS	HORAS	QUALIFICAÇÃO
Presidente da Autarquia	PE-1	8.907,65	1	8	Ensino Superior Completo

Superintendente	SI-1	6.989,54	1	8	Ensino Superior cursando
Diretor de Serviços Públicos	DI-1	4.594,88	2	8	Ensino Superior cursando
Coordenador de Projetos	CD-1	3.676,50	1	8	Ensino Superior cursando
Assessor Jurídico	AJ-1	2.409,23	1	4	Ensino Superior Completo com registro no órgão de classe
Secretário	SC-1	1.523,51	1	8	Ensino Médio Completo

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador: 49704A91

**PROCURADORIA JURÍDICA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo administrativo nº 072/2019
Dispensa Licitatória nº 072/2019

Ratificação de Dispensa de Licitação

Despacho: Presidente do SAAE

Assunto: Aquisição de 1500 RI de Formulário de papel branco em bobina, termossensível com revestimento *overcoating* para proteção contra água, álcool, óleo, solventes e irradiação ultra violeta para geração de faturas, em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gabriel do Oeste – MS.

- 1 Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
- 2 Objeto: Aquisição de 1500 RI de Formulário de papel branco em bobina, termossensível com revestimento *overcoating* para proteção contra água, álcool, óleo, solventes e irradiação ultra violeta para geração de faturas, em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gabriel do Oeste – MS.
- 3 Valor total: R\$ 13.290,00 (treze mil e duzentos e noventa reais).
- 4 Contratado: VPFlex Industria Gráfica Ltda. ME., inscrito no CNPJ nº 17.613.727/0001-47.
- 5 Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.
- 6 À Procuradoria Jurídica para formalização do contrato.

São Gabriel do Oeste – MS, 28 de junho de 2019.

FÁBIO JÚNIOR PINTO
Presidente do SAAE

Publicado por:
Susi Carvalho de Oliveira
Código Identificador: 91AD31F7

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO**

Nota de empenho nº 1163
Ata de registro de preços nº 009/2018
Pregão Presencial nº 110/2018
Processo Administrativo nº 07487/2018
Processo Licitatório nº 177/2018
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: OF MOURA Eireli
Objeto: Aquisição de equipamentos/material permanente(computadores) para Unidades Básicas de Saúde, em atendimento a Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste – MS.
Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.